



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026**

**Processo nº: 052/2026.**

**Modo de Disputa:** aberto.

**Tipo de Julgamento:** menor preço por item.

**Orçamento Sigiloso:** não.

**Data e Hora para início da disputa:** 03 de junho de 2026, as 13h e 30 min (horário de Brasília).

**Prazo máximo para envio da proposta:** 03 de junho de 2026, as 13 horas (horário de Brasília).

**Site:** <https://pregaobanrisul.com.br/>.

Torna-se público que o município de Araricá/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 191 de 2023 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo elaboração, implantação, gerenciamento e atualização de programas, laudos e documentos ocupacionais, bem como envio das informações ao eSocial, para atendimento das necessidades do Município, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por item.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://pregaobanrisul.com.br/>.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 2.4. Não poderão participar da presente licitação:
- 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou eventuais operadores de dados vinculados aos serviços ocupacionais, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.
  - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
  - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
  - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
  - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
  - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
  - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
  - 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  - 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:**
- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
  - 4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 4.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
  - II. empresas brasileiras;
  - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

4.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5. FASE DE JULGAMENTO:**

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.9, inciso I deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
  - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - III. apresentarem preços inexequíveis;
  - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.
- 5.8. **Caso** o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 5.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6. HABILITAÇÃO:**

- 6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
  - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
  - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
  - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
  - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
  - VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
  - X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- XI. Atestado de capacidade técnica emitido por ente público ou privado, que comprove que o licitante já tenha executado/entregue objeto semelhante. (Obs. Caso o atestado seja emitido por ente privado, deverá ser apresentado NF para comprovar a veracidade)
- XII. Das Exigências Regulatórias Aplicáveis aos Serviços Médicos:

Considerando a natureza médica dos serviços objeto da contratação, a contratada deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.376/2024, especialmente quanto à obrigatoriedade de registro dos serviços médicos ambulatoriais de atendimento ao trabalhador perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição, bem como quanto à indicação de diretor técnico-médico responsável e observância das atribuições relacionadas ao PCMSO

- 6.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Minuta Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no sistema do Pregão.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
  - 9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10. RECURSOS:**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

**13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://pregaobanrisul.com.br/> e no site oficial do município, <https://www.ararica.rs.gov.br/>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - I. Modelo de proposta;
  - II. Minuta contratual;
  - III. Termo de Referência;

**Araricá/RS, 18 de maio de 2026.**

---

**OSEAS GARCIA**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À Prefeitura de Araricá

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, e declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos todas as estipulações nele presentes.

Razão Social:

Cnpj:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Assinatura de contratos/ATA:

CPF:

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: de acordo com edital

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Item	Descrição	Unid.	Qnt	Valor unit.	Valor mes	Valor total
01	serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo elaboração, implantação, gerenciamento e atualização de programas, laudos e documentos ocupacionais, bem como envio das informações ao eSocial, para atendimento das necessidades do Município	unid	800/mes	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx

Nome:

Assinatura do Representante legal:

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**ANEXO II**

**CONTRATO Nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)**

**Processo nº:** [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

**Objeto:** [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

**Modalidade de Licitação:** [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

**Regime de Execução:** [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

O **MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 01.612.918/0001-54, com sede Av. José Antonio de Oliveira Neto, N° 355, bairro Centro, na cidade de Araricá/RS, representado pela Secretária Municipal de Administração a Sra. MARINA MARIANA MULLER BROCK, conforme atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 1803 de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), CNPJ/MF n.º [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), com sede na cidade de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), na Rua/Avenida [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), n.º [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), bairro [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), neste ato representada pelo [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), **Sr(a).** [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, execução, gerenciamento e atualização de programas, laudos, exames ocupacionais e obrigações acessórias relacionadas à medicina e segurança do trabalho dos servidores do Município de Araricá/RS.
- 1.2. Constituem objeto da presente contratação, dentre outros serviços correlatos necessários ao fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho:
  - a) elaboração, implantação e atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
  - b) elaboração e atualização do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
  - c) elaboração, implantação e gerenciamento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - d) emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nas modalidades:
    - admissional;
    - periódico;
    - retorno ao trabalho;
    - mudança de função;
    - demissional;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- e) elaboração e manutenção do PPP eletrônico – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
  - f) elaboração de laudos técnicos para encaminhamento previdenciário junto ao INSS;
  - g) elaboração do Relatório Analítico da NR-7;
  - h) realização de avaliações ocupacionais e visitas técnicas nos ambientes de trabalho;
  - i) envio, monitoramento, correção e gerenciamento das informações de SST junto ao eSocial;
  - j) assessoria técnica em saúde e segurança ocupacional durante toda a vigência contratual;
  - k) demais serviços correlatos exigidos pelas Normas Regulamentadoras, legislação previdenciária e obrigações acessórias aplicáveis.
- 1.3. A empresa contratada deverá possuir unidade física de atendimento instalada e em funcionamento em raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede administrativa do Município de Araricá/RS, apta à realização dos atendimentos médicos ocupacionais e exames clínicos necessários aos servidores encaminhados pelo Município.
- 1.4. A manutenção da unidade de atendimento durante toda a vigência contratual constitui condição essencial para execução do contrato, sendo seu encerramento, interrupção ou transferência para local fora do limite estabelecido considerado descumprimento contratual grave.
- 1.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para atendimento dos servidores, contendo, no mínimo:
- recepção;
  - consultório médico;
  - ambiente para exames ocupacionais;
  - sistema informatizado de prontuário e gestão ocupacional;
  - profissionais habilitados para execução dos serviços.
- 1.6. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, considerando a estimativa aproximada de 800 (oitocentos) servidores ativos.
- 1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.7.1. O Termo de Referência;
  - 1.7.2. O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.7.3. O Edital da Licitação;
  - 1.7.4. A proposta da contratada;
  - 1.7.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
- 2.2. A prorrogação contratual ficará condicionada:
- a) à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
  - b) à manutenção da unidade de atendimento no raio exigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- c) ao desempenho satisfatório da execução contratual;
- d) à inexistência de penalidades impeditivas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

- 3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante atendimento presencial, remoto e visitas técnicas aos ambientes laborais do Município.
- 3.2. A contratada deverá:
  - a) realizar visitas técnicas periódicas;
  - b) efetuar avaliações ambientais e ocupacionais;
  - c) emitir documentos técnicos assinados por profissionais legalmente habilitados;
  - d) manter prontuários médicos ocupacionais;
  - e) garantir os envios tempestivos ao eSocial;
  - f) manter suporte técnico permanente ao Município.
- 3.3. Os programas e laudos deverão permanecer permanentemente atualizados, especialmente em casos de:
  - a) alteração de ambiente laboral;
  - b) criação de cargos;
  - c) mudança de função;
  - d) alteração legislativa;
  - e) identificação de novos riscos ocupacionais.
- 3.4. O envio das informações ao eSocial deverá ocorrer dentro dos prazos legais, sendo integral responsabilidade da contratada a consistência técnica das informações transmitidas.
- 3.5. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação para atendimento das demandas da Administração.

**4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 4.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 191/2023.
- 4.2. O Município poderá:
  - a) solicitar relatórios;
  - b) exigir correções;
  - c) requisitar informações técnicas;
  - d) auditar documentos emitidos;
  - e) acompanhar atendimentos e procedimentos executados.
- 4.3. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada.

**5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
- 5.2. Será admitida subcontratação parcial exclusivamente para exames complementares especializados, desde que:
  - a) previamente autorizada pelo Município;
  - b) executada por empresa legalmente habilitada;
  - c) mantida integral responsabilidade técnica da contratada principal.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:**

- 6.1. O valor estimado da contratação corresponde ao valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ por servidor ativo, considerando estimativa aproximada de 800 (oitocentos) servidores.
- 6.2. O valor mensal será apurado conforme quantidade efetiva de servidores ativos atendidos no período.
- 6.3. Estão incluídos no valor contratado:
  - mão de obra;
  - encargos sociais;
  - despesas médicas;
  - emissão de documentos;
  - deslocamentos;
  - tributos;
  - sistemas informatizados;
  - custos de envio ao eSocial;
  - estrutura física;
  - demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme apuração de servidores ativos, mediante apresentação de:
  - nota fiscal;
  - relatório mensal de execução;
  - relatório de atendimentos realizados;
  - comprovante de envio dos eventos do eSocial;
  - certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após liquidação da despesa.
- 7.3. O Município poderá glosar valores referentes:
  - a serviços não executados;
  - documentos não entregues;
  - inconsistências técnicas;
  - atrasos em envios obrigatórios;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- descumprimento contratual.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta apresentada e neste instrumento contratual.
- 8.2 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente:
- relação atualizada dos servidores;
  - descrição dos cargos e funções;
  - locais de trabalho;
  - jornadas de trabalho;
  - informações sobre afastamentos, admissões, exonerações e alterações funcionais.
- 8.3 Permitir acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos ambientes de trabalho do Município para realização de inspeções, avaliações ambientais e levantamentos técnicos necessários à execução dos serviços.
- 8.4 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo:
- solicitar esclarecimentos;
  - exigir correções;
  - requisitar relatórios;
  - determinar adequações técnicas;
  - recusar documentos emitidos em desconformidade com a legislação.
- 8.6 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços.
- 8.7 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para alimentação, transmissão e conferência dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho junto ao eSocial.
- 8.8 Informar tempestivamente à CONTRATADA:
- admissões;
  - desligamentos;
  - alterações de função;
  - afastamentos;
  - acidentes de trabalho;
  - retorno de servidores;
  - demais ocorrências que impactem as obrigações ocupacionais e previdenciárias.
- 8.9 Encaminhar os servidores para realização dos exames ocupacionais necessários, observando os procedimentos estabelecidos pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 8.10 Disponibilizar local adequado, quando necessário, para realização de reuniões técnicas, treinamentos, inspeções ou atendimentos nas dependências do Município.
- 8.11 Receber os serviços executados, desde que em conformidade com as exigências contratuais e legais aplicáveis.
- 8.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, após a devida liquidação da despesa.
- 8.13 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.14 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer alterações administrativas ou operacionais que possam impactar a execução contratual.
- 8.15 Zelar pela confidencialidade das informações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATADA, quando protegidos por sigilo técnico ou profissional.
- 8.16 Não utilizar os documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA para finalidades diversas daquelas previstas no objeto contratual, salvo autorização expressa ou exigência legal.
- 8.17 A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados.
- 8.18 Assegurar que os ambientes de trabalho disponibilizados para inspeções e avaliações apresentem condições mínimas de acesso e segurança para atuação da equipe técnica da CONTRATADA.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1. Constituem obrigações da contratada:
  - a) executar os serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras;
  - b) manter responsável técnico habilitado;
  - c) disponibilizar unidade de atendimento no raio máximo de 10 km da sede do Município;
  - d) realizar atendimentos ocupacionais em prazo compatível com as necessidades administrativas;
  - e) manter sigilo absoluto das informações médicas e funcionais;
  - f) emitir laudos, programas e documentos técnicos assinados;
  - g) manter atualizados os programas obrigatórios;
  - h) realizar os envios ao eSocial nos prazos legais;
  - i) responsabilizar-se integralmente pelas informações transmitidas;
  - j) corrigir imediatamente inconsistências identificadas;
  - k) manter sistema de gestão ocupacional informatizado;
  - l) manter arquivo e guarda dos prontuários ocupacionais;
  - m) fornecer suporte técnico durante toda a vigência contratual;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

n) comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

9.2. A contratada responderá civil, administrativa, trabalhista e criminalmente por danos causados ao Município ou terceiros decorrentes da execução contratual.

9.3. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

Serviço	Prazo Máximo
ASO admissional	02 dias úteis
ASO demissional	02 dias úteis
ASO periódico	05 dias úteis
PPP eletrônico	05 dias úteis
Atualização de PGR/LTCAT	15 dias úteis
Envio ao eSocial	conforme prazo legal

9.4 Da Unidade de Atendimento da Contratada:

a) A contratada deverá manter unidade física de atendimento localizada em raio máximo de 10 km da sede administrativa do Município, apta à realização dos serviços objeto da contratação, durante toda a vigência contratual, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

B) A exigência decorre da necessidade de assegurar eficiência administrativa, celeridade nos atendimentos ocupacionais e adequada execução das obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e aos eventos obrigatórios do eSocial, nos termos da fundamentação constante do ETP e do TR.”

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e eventuais operadores de dados vinculados aos serviços ocupacionais o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:
- moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.13. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:
- a) multa de 2% sobre o valor mensal do contrato por atraso no envio do eSocial;
  - b) multa de 1% por documento técnico emitido com inconsistência;
  - c) multa de 10% sobre o valor mensal em caso de ausência de atendimento da unidade local;
  - d) multa de 20% em caso de interrupção injustificada dos serviços.
- 11.14. O descumprimento da exigência de manutenção da unidade de atendimento no raio estipulado poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 12.10. O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 12.12. Constitui motivo específico para rescisão:
- a) perda da habilitação técnica;
  - b) ausência de responsável técnico;
  - c) descumprimento dos prazos legais do eSocial;
  - d) encerramento da unidade local;
  - e) reincidência em falhas técnicas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Dados da Despesa										
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód Total
2026	4	10	4	122	7	2413	1	3390390500000000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	749971
								3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PÉSSOA JURÍDICA	748561
									Manutenção do Departamento de Recursos Humanos, sua Projeto: geral	
									Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE	

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 15.1. Todos os documentos emitidos deverão observar:
- a) Normas Regulamentadoras;
  - b) legislação previdenciária;
  - c) legislação trabalhista;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- d) manuais do eSocial;
  - e) normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.
- 15.2. Os prontuários médicos e documentos ocupacionais deverão permanecer disponíveis ao Município sempre que solicitado, observadas as regras de sigilo profissional e LGPD.
- 15.3. A contratada deverá manter histórico eletrônico dos atendimentos realizados durante toda a vigência contratual.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

- 18.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato de forma digital, para que produza os efeitos legais.

**ARARICÁ/RS, [Clique ou toque aqui para inserir o texto..](#)**

---

**MARINA MARIANA MULLER BROCK**  
Representante do Contratante  
**CONTRATANTE**

---

**[Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)**  
**CONTRATADA**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ANEXO III

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Adm. 052/2026

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo elaboração, implantação, gerenciamento e atualização de programas, laudos e documentos ocupacionais, bem como envio das informações ao eSocial, para atendimento das necessidades do Município.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação compreenderá os seguintes serviços:

### 2.1 Programas e Laudos

- elaboração e atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- elaboração e atualização do LTCAT;
- elaboração, implantação e gerenciamento do PCMSO;
- elaboração do Relatório Analítico da NR-7;
- elaboração e atualização de PPP eletrônico;
- elaboração de laudos técnicos previdenciários;
- elaboração de documentos para encaminhamento ao INSS.

### 2.2 Gestão Ocupacional

- emissão de ASO admissional;
- emissão de ASO periódico;
- emissão de ASO de retorno ao trabalho;
- emissão de ASO de mudança de função;
- emissão de ASO demissional;
- controle ocupacional dos servidores.

### 2.3 eSocial

- envio das informações de SST ao eSocial;
- manutenção e atualização das informações obrigatórias;
- suporte técnico quanto aos eventos de SST.

## 3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa atual é de aproximadamente 800 servidores ativos.

### Quadro para preenchimento dos cargos/funções existentes

Cargo/Função	Quantidade Estimada	Cargo/Função	Quantidade Estimada
OPERARIO	01	FARMACEUTICO	3
COZINHEIRA	29	OPERADOR DE ROCADEIRA MANUAL	2
PINTOR	01	GEOLOGO	1

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

VIGILANTE	<b>26</b>	AGENTE DE MARCAÇÃO DE CONSULTA EXTERNA	<b>1</b>
MOTORISTA I	<b>11</b>	MEDICO PLANTONISTA 12HRS NOTURNO	<b>1</b>
TELEFONISTA	<b>1</b>	MEDICO PLANTONISTA 12 HRS DIURNO	<b>2</b>
AUXILIAR DE MONITORA	<b>42</b>	TEC ENFERMAGEM	<b>5</b>
ESCRITURARIO	<b>1</b>	ODONTOLOGO	<b>1</b>
NUTRICIONISTA	<b>6</b>	AGENTE ADMINISTRATIVO	<b>19</b>
PEDREIRO	<b>2</b>	ENFERMEIRO ESPECIALIZADO	<b>1</b>
MECANICO	<b>2</b>	PSICOLOGO	<b>1</b>
MOTORISTA DE AMBULANCIA	<b>2</b>	SERVENTE	<b>43</b>
ELETRECISTA	<b>4</b>	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	<b>11</b>
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	<b>2</b>	ASSESSOR DE SECRETARIA	<b>11</b>
MOTORISTA II	<b>7</b>	TEC DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	<b>12</b>
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	<b>2</b>	ASSESSOR ADMINISTRATIVO 2	<b>14</b>
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	<b>2</b>	AUXILIAR GERAL DE EDUCAÇÃO	<b>129</b>
TESOUREIRO	<b>1</b>	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<b>1</b>
ODONTOLOGO	<b>3</b>	COORDENADORES DE SESSÃO	<b>15</b>
PSICOLOGO	<b>3</b>	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	<b>11</b>
FISIOTERAPEUTA	<b>3</b>	AUXILIAR GERAL DE OBRAS	<b>24</b>
ASSISTENTE SOCIAL	<b>3</b>	OPERADOR MULTIMÁQUINAS	<b>4</b>
PROFESSOR	<b>145</b>	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	<b>1</b>
PREFEITO	<b>1</b>	DIRETOR DE ESCOLA 2 TURNOS	<b>2</b>
VICE PREFEITO	<b>1</b>	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	<b>1</b>
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	<b>10</b>	MOTORISTA III	<b>4</b>
SECRETARIOS	<b>8</b>	MEDICO CLINICO GERAL	<b>2</b>
PRODURADOR JURIDICO	<b>1</b>	PROFESSOR AEE	<b>3</b>
AUX DE SERVIÇOS DE GERAIS	<b>1</b>	CONTADOR	<b>1</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>65</b>	MOTORISTA PLANTONISTA NOTURNO	<b>1</b>

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PEDAGOGA	<b>4</b>	MOTORISTA PLANTONISTA DIURNO	<b>2</b>
CONSELHEIROS TUTELARES	<b>6</b>	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<b>3</b>
OPERADOR MAQUINA AGRICOLA	<b>2</b>	AGENTE DE MARCACAÇÃO DE CONSULTA INTERNO	<b>1</b>
ATENDENTE DE FARMACIA	<b>1</b>	FONOAUDIOLOGA	<b>1</b>
AGENTE DE PATRIMONIO	<b>1</b>	PSICOPEDAGOGO	<b>2</b>
TELEFONISTA RECEPCIONISTA PLANTONISTA	<b>12</b>	FISCAL AMBIENTAL	<b>1</b>

#### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua, mediante:

- atendimentos presenciais;
- visitas técnicas;
- emissão de documentos digitais;
- suporte remoto;
- gerenciamento eletrônico das informações ocupacionais.
- Atendimento local aos servidores encaminhados

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- executar os serviços conforme legislação vigente;
- manter profissionais habilitados;
- realizar visitas técnicas necessárias;
- emitir laudos e documentos dentro dos prazos legais;
- realizar os envios ao eSocial;
- manter sigilo das informações;
- responsabilizar-se tecnicamente pelos documentos emitidos;
- corrigir inconsistências identificadas pelos órgãos competentes.
- Da Necessidade de Unidade de Atendimento Próxima ao Município:

A exigência de manutenção de unidade física de atendimento em raio máximo de 10 km da sede administrativa do Município decorre de necessidade operacional diretamente vinculada à natureza contínua e dinâmica dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho – SST prestados aos servidores municipais.

A limitação territorial busca assegurar maior eficiência administrativa, celeridade nos atendimentos ocupacionais e adequada execução das obrigações legais relacionadas às Normas Regulamentadoras e aos eventos obrigatórios do eSocial, especialmente diante da necessidade frequente de realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, retornos ao trabalho, mudanças de função e avaliações ocupacionais urgentes.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

A proximidade da unidade de atendimento reduz significativamente o tempo de deslocamento dos servidores municipais, minimizando impactos na continuidade dos serviços públicos, afastamentos prolongados das atividades laborais e custos indiretos suportados pela Administração decorrentes de deslocamentos excessivos. Registra-se, ainda, que a delimitação territorial adotada mostra-se proporcional e razoável diante das características regionais do Município e da disponibilidade de empresas aptas à prestação dos serviços na região, não possuindo caráter restritivo indevido à competitividade, mas sim finalidade operacional voltada à garantia da eficiência contratual e da adequada prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Das Exigências Aplicáveis aos Serviços Médicos:**

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica possui fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando comprovar a aptidão operacional da licitante para execução de serviços especializados e continuados de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, compatíveis com o objeto licitado.

Considerando a natureza médica dos serviços objeto da contratação, a empresa contratada deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.376/2024, especialmente quanto à obrigatoriedade de registro dos serviços médicos ambulatoriais de atendimento ao trabalhador perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição, bem como quanto à indicação de diretor técnico-médico responsável e observância das atribuições relacionadas ao PCMSO

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- fornecer informações e documentos necessários;
- disponibilizar acesso aos locais de trabalho;
- informar admissões, demissões e afastamentos;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos conforme pactuado.

## 7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, considerando o número de servidores ativos no período de referência.

**Valor estimado:**

- R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por servidor ativo.

**Fórmula de cálculo:**

Valor mensal = quantidade de servidores ativos × valor unitário contratado.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

### 9. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será realizada pela servidora Larissa Eduarda Von Dentz, inscrito sob matrícula N° 5531.

### 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço unitário, considerando o valor unitário por servidor ativo.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dados da Despesa										
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód Total
2026	4	10	4	122	7	2413	1	339039050000000	SERVICOS TECNICOS	749971
								339039000000000	PROFISSIONAIS	
									OUTROS SERVIÇOS DE	748561
									TERCEIROS - PÉSSOA JURÍDICA	
									Manutenção do Departamento de Recursos Humanos, sua	
									Projeto: geral	
									Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE	

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação observará integralmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- legislação previdenciária aplicável;
- normas do eSocial.